



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420



DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Os cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Louveira, ordenados em Resolução própria, têm seus vencimentos fixados por referências e níveis, correspondendo a cada nível uma faixa de vencimentos, composta de 07 (sete) referências, constantes nos anexos I e II desta Lei.

Art. 2º. Os cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Louveira, ordenados em Resolução própria, têm seus vencimentos fixados por símbolos, constantes nos anexos III e IV desta Lei.

Art. 3º. Os valores de remuneração pelo exercício de Funções de Confiança (FC) e de Funções Gratificadas (FG) ficam fixados conforme as referências estabelecidas nos anexos V e VI desta Lei, sendo sua ocupação privativa de servidores públicos ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Louveira, ordenados em Resolução própria.

Art. 4º. Ficam assegurados os direitos dos servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Louveira adquiridos anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Legislativo do Município autorizado a:

I - promover as alterações necessárias para implantação da estrutura organizacional prevista e sua adequação às Leis do Sistema Orçamentário, realizando as transposições, transferências e remanejamentos de recursos;

II - abrir créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento, conforme disposto no artigo 167 da Constituição Federal;

III - compatibilizar a presente estrutura organizacional no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especificamente, a Lei nº 2.454/2015 e posteriores alterações.

Louveira, 2 de fevereiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420



ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

LEANDRO LOURENÇON
1º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

EDVAN JOAQUIM DA SILVA
2º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO REFERÊNCIA E NÍVEL QPE - JORNADA DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS

REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7
Nível I	2.792,00	3.043,00	3.317,00	3.616,00	3.941,00	4.296,00	4.683,00
Nível II	3.239,00	3.531,00	3.849,00	4.195,00	4.573,00	4.985,00	5.434,00
Nível III	3.758,00	4.096,00	4.465,00	4.867,00	5.305,00	5.782,00	6.302,00
Nível IV	4.359,00	4.751,00	5.179,00	5.645,00	6.153,00	6.707,00	7.311,00
Nível V	5.057,00	5.512,00	6.008,00	6.549,00	7.138,00	7.780,00	8.480,00
Nível VI	5.866,00	6.394,00	6.969,00	7.596,00	8.280,00	9.025,00	9.837,00
Nível VII	9.268,00	10.102,00	11.011,00	12.002,00	13.082,00	14.259,00	15.542,00
Nível VIII	10.102,00	11.011,00	12.002,00	13.082,00	14.259,00	15.542,00	16.941,00
Nível IX	13.637,00	14.864,00	16.202,00	17.660,00	19.249,00	20.981,00	22.869,00

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO REFERÊNCIA E NÍVEL QPE - JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS

REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7
Nível I	3.723,00	4.058,00	4.423,00	4.821,00	5.255,00	5.728,00	6.244,00
Nível II	4.319,00	4.708,00	5.132,00	5.594,00	6.097,00	6.646,00	7.244,00
Nível III	5.010,00	5.461,00	5.952,00	6.488,00	7.072,00	7.708,00	8.402,00
Nível IV	5.812,00	6.335,00	6.905,00	7.526,00	8.203,00	8.941,00	9.746,00
Nível V	6.742,00	7.349,00	8.010,00	8.731,00	9.517,00	10.374,00	11.308,00
Nível VI	7.821,00	8.525,00	9.292,00	10.128,00	11.040,00	12.034,00	13.117,00
Nível VII	12.357,00	13.469,00	14.681,00	16.002,00	17.442,00	19.012,00	20.723,00
Nível VIII	13.469,00	14.681,00	16.002,00	17.442,00	19.012,00	20.723,00	22.588,00
Nível IX	18.183,00	19.819,00	21.603,00	23.547,00	25.666,00	27.976,00	30.494,00

Este documento foi assinado digitalmente por EDVAN JOAQUIM DA SILVA em segunda-feira, 2 de fevereiro de 2026.
Para validar este documento, acesse <https://localhost:7248/Documentos/Validate> e informe o código F523-8Y5P-AVHP-MJ7A.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420



ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QPCC - JORNADA DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
CC-1	14.632,64
CC-2	12.679,32
CC-3	11.762,81
CC-4	9.934,00

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QPCC - JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
CC-1	19.510,00
CC-2	16.905,00
CC-3	15.684,00

ANEXO V

TABELA DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA (FC) (EXERCIDAS PRIVATIVAMENTE POR SERVIDORES DE PROVIMENTO EFETIVO)

REFERÊNCIA	VALOR
FC-II	4.454,00

ANEXO VI

TABELA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG) (EXERCIDAS PRIVATIVAMENTE POR SERVIDORES DE PROVIMENTO EFETIVO)

REFERÊNCIA	VALOR
FG-1	2.266,00
FG-2	1.691,00
FG-3	1.262,00



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420



JUSTIFICATIVA

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer os vencimentos dos cargos públicos de provimento efetivo e de provimento em comissão da Câmara Municipal de Louveira, em consonância com a nova estrutura administrativa apresentada por Projeto de Resolução própria desta Casa Legislativa.

A medida visa garantir a adequada remuneração dos servidores públicos, observando critérios de isonomia, razoabilidade e proporcionalidade, bem como os limites constitucionais e legais aplicáveis à gestão de pessoal no serviço público municipal.

A fixação dos vencimentos constitui instrumento essencial para a efetivação da reestruturação administrativa da Câmara Municipal, assegurando condições dignas de trabalho aos servidores e possibilitando a atração e retenção de profissionais qualificados para o exercício das funções públicas legislativas.

A proposta harmoniza-se com os princípios constitucionais da valorização do servidor público e da eficiência administrativa, estabelecendo tabelas de vencimentos compatíveis com a complexidade e responsabilidade de cada cargo.

A competência para fixação de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal encontra respaldo no artigo 29, inciso X, da Constituição Federal, que atribui ao Legislativo Municipal a organização de seus serviços administrativos, incluindo a definição da política remuneratória de seus servidores.

Esta competência é exercida mediante lei de iniciativa do Poder Legislativo, em respeito ao princípio da reserva legal previsto no artigo 37, inciso X, da Carta Magna, segundo o qual a remuneração dos servidores públicos somente pode ser fixada ou alterada por lei específica.

A proposta observa rigorosamente o disposto no artigo 39, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, que determina a fixação de padrões de vencimento com base na natureza, no grau de responsabilidade e na complexidade dos cargos.

Neste sentido, a estruturação dos vencimentos em níveis distintos, cada qual comportando 07 (sete) referências de progressão, permite que a remuneração reflita adequadamente as diferenças técnicas, as exigências de qualificação e as responsabilidades atribuídas a cada função.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), em seus artigos 18 a 23, estabelece rigorosos limites e condições para a gestão de despesas com pessoal no serviço público. O presente projeto foi elaborado com escrupulosa atenção a estes dispositivos, garantindo que a fixação dos vencimentos não implique violação aos limites constitucionais de despesa total com pessoal, especialmente o percentual de 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, conforme previsto no artigo 29-A da Constituição Federal para o Poder Legislativo Municipal.

A proposta respeita ainda o princípio da irredutibilidade de vencimentos, insculpido no artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal, assegurando que nenhum servidor sofrerá redução em sua remuneração em decorrência da nova estrutura de vencimentos.

O artigo 3º do Projeto garante expressamente a manutenção dos direitos adquiridos pelos servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal, preservando situações jurídicas consolidadas e impedindo retrocessos na política remuneratória.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420



O sistema de vencimentos proposto estrutura-se em níveis e referências, constituindo modelo adequado às especificidades da carreira pública legislativa. Os níveis estabelecidos correspondem à complexidade crescente das atribuições, às exigências de qualificação profissional e ao grau de responsabilidade inerente a cada cargo, variando desde funções de apoio operacional até cargos de alta especialização técnica e responsabilidade institucional.

Cada nível comporta 07 (sete) referências salariais, permitindo a progressão horizontal do servidor ao longo de sua carreira, mediante critérios objetivos de avaliação de desempenho e cumprimento de interstício, conforme disciplinado na Resolução que estabelece a estrutura administrativa.

Este mecanismo de progressão constitui importante ferramenta de valorização do servidor, incentivando o aperfeiçoamento profissional contínuo e recompensando o tempo de serviço dedicado à instituição.

A diferenciação de tabelas de vencimentos conforme a jornada de trabalho (30 ou 40 horas semanais) atende ao princípio da proporcionalidade e reflete a necessidade de compatibilizar a remuneração com a carga horária exigida para cada função.

Determinados cargos, notadamente aqueles de natureza técnica especializada ou que demandam inscrição em conselhos profissionais (Procuradores Jurídicos, Contadores Legislativos e Técnicos especializados), têm suas jornadas fixadas em 30 horas semanais, observando tanto as normas das respectivas categorias profissionais quanto a necessidade de conciliação com atividades correlatas ao exercício profissional.

Os cargos de provimento em comissão têm seus vencimentos fixados por símbolos (CC-1 a CC-4), refletindo a hierarquia das funções de direção, chefia e assessoramento. Esta estrutura permite flexibilidade na gestão administrativa, assegurando que as posições de confiança sejam remuneradas de acordo com o nível de responsabilidade e a amplitude das atribuições exercidas.

Nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declara-se que a fixação dos vencimentos proposta neste Projeto de Lei foi precedida de detalhado estudo de impacto orçamentário e financeiro, tendo sido estimadas com precisão as despesas decorrentes da implementação da nova tabela de vencimentos, em projeção para o exercício corrente e para os 03 (três) exercícios subsequentes.

Um ponto relevante é a redução significativa das despesas com funções gratificadas. Com a revogação da Resolução nº 11/2025 e a aprovação da nova estrutura, o número de funções gratificadas será reduzido de aproximadamente 30 (trinta) para apenas 09 (nove) funções. Essa redução representa uma economia mensal de R\$ 19.069,90 (dezenove mil, sessenta e nove reais e noventa centavos), que será abatida do impacto total das alterações propostas.

Quando analisado em relação à Receita Corrente Líquida do Município, o impacto das despesas criadas pelos projetos é bastante modesto. Para o exercício de 2.026, o impacto representa apenas 0,044% (quarenta e quatro milésimos por cento) da Receita Corrente Líquida, enquanto para os exercícios de 2.027 e 2.028, considerando as projeções inflacionárias, o percentual fica em torno de 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento).

As despesas com pessoal decorrentes desta Lei estão integralmente contempladas nas dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Louveira, consignadas nos elementos de despesa específicos para remuneração de pessoal efetivo (3.1.90.11), contratação temporária (3.1.90.04) e despesas variáveis com pessoal (3.1.90.16), conforme comprava-se pela juntada do Anexo documento, nomeado de Quadro de Detalhamento da Despesa (Orçamento 2.026 da Câmara do Município de Louveira).

A disponibilidade financeira para o custeio da folha de pagamento foi rigorosamente verificada, garantindo-se a capacidade de pagamento sem comprometimento do equilíbrio fiscal da instituição.

A implementação da nova estrutura de vencimentos não resultará em extrapolação do limite constitucional de 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município destinado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420



As projeções realizadas demonstram que a despesa total com pessoal da Câmara Municipal, considerando a nova tabela de vencimentos, manterá margem de segurança adequada em relação a este limite, preservando inclusive o limite prudencial previsto no artigo 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias foi devidamente verificada, estando as despesas com pessoal previstas nos programas de trabalho relativos à manutenção das atividades legislativas e à modernização administrativa.

A definição dos valores constantes nas tabelas de vencimentos pautou-se em critérios técnicos objetivos, considerando múltiplos fatores que asseguram a razoabilidade e a justiça da política remuneratória proposta. Realizou-se levantamento das remunerações praticadas em câmaras municipais de porte semelhante na região, permitindo aferir a competitividade dos vencimentos propostos e evitar tanto a defasagem excessiva quanto a prodigalidade injustificada.

A escolaridade exigida para cada cargo constituiu parâmetro fundamental na fixação dos níveis remuneratórios. Cargos que demandam formação superior completa, especialmente aqueles que exigem habilitação profissional específica e registro em conselhos de classe (Procuradores Jurídicos, Contadores Legislativos, Jornalistas), foram posicionados nos níveis mais elevados da tabela, reconhecendo o investimento em qualificação e a especialização técnica requerida.

A fixação de vencimentos por lei específica, conforme exigência constitucional, assegura participação democrática na definição da política remuneratória do Poder Legislativo. O processo legislativo de discussão e aprovação do Projeto de Lei permite que representantes eleitos da população examinem a proposta, promovam debates e tomem decisão informada sobre matéria que afeta tanto os interesses dos servidores quanto o orçamento público.

A proposta de fixação de vencimentos observa escrupulosamente os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, consagrados no artigo 37 da Constituição Federal.

O princípio da legalidade é atendido pela fixação dos vencimentos mediante lei específica, em estrita observância ao comando do inciso X do referido artigo constitucional, que exige a forma de lei para qualquer alteração remuneratória no serviço público.

O presente Projeto de Lei foi elaborado em perfeita sintonia com a Resolução que estabelece a nova estrutura administrativa da Câmara Municipal de Louveira, garantindo que os vencimentos fixados correspondam exatamente aos cargos criados ou red denominados naquele ato normativo.

A coordenação entre os 02 (dois) instrumentos normativos é essencial para evitar incongruências que pudessem comprometer a implementação da reestruturação administrativa.

A fixação de vencimentos para cargos de provimento em comissão observa a hierarquia estabelecida na estrutura administrativa, garantindo que posições de maior responsabilidade e amplitude de atribuições sejam remuneradas em patamares superiores. O símbolo CC-1, correspondente ao cargo de Secretário-Diretor Geral, reflete a posição de cúpula da estrutura executiva da Câmara Municipal, enquanto os símbolos CC-2 e CC-3 aplicam-se a cargos de direção e assessoramento de segundo escalão, e o símbolo CC-4 destina-se aos Assessores Legislativos Parlamentares.

A diferenciação entre as jornadas de trabalho de 30 e 40 horas semanais, com tabelas de vencimentos correspondentes, harmoniza-se perfeitamente com as disposições da Resolução que fixam as cargas horárias de cada cargo. Esta coerência entre os instrumentos normativos assegura a aplicabilidade prática das normas e evita dúvidas interpretativas que pudessem gerar litígios ou comprometer a gestão de pessoal.

O projeto de lei assegura expressamente, em seu artigo 3º, a manutenção de todos os direitos adquiridos pelos servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal anteriormente à vigência da nova lei. Esta garantia constitui elemento fundamental para a segurança jurídica das relações funcionais, impedindo que a



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420



reestruturação administrativa e a nova fixação de vencimentos resultem em prejuízo aos direitos consolidados dos servidores.

A vinculação da progressão a critérios de avaliação de desempenho, conforme estabelecido na Resolução administrativa, assegura que o crescimento remuneratório seja acompanhado de correspondente crescimento profissional. Servidores que se destacam por sua produtividade, qualidade do trabalho, comprometimento e observância das normas institucionais terão sua dedicação reconhecida mediante progressões regulares, enquanto aqueles que apresentam desempenho insatisfatório terão sua evolução funcional condicionada à melhoria de seu rendimento.

O presente Projeto de Lei representa complemento indispensável à reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Louveira, estabelecendo as bases remuneratórias que tornarão efetiva a nova organização dos serviços legislativos.

A proposta harmoniza objetivos aparentemente contraditórios, mas na verdade complementares: de um lado, a necessária valorização do servidor público, mediante remuneração justa e compatível com suas responsabilidades; de outro lado, a indispensável responsabilidade fiscal, garantindo que os gastos com pessoal mantenham-se dentro dos limites constitucionais e não comprometam o equilíbrio das contas públicas. Esta harmonização somente é possível mediante planejamento criterioso, estudo técnico aprofundado e comprometimento com os princípios da gestão pública responsável.

A aprovação do presente Projeto de Lei, em conjunto com a Resolução que estabelece a estrutura administrativa, permitirá à Câmara Municipal de Louveira posicionar-se como instituição moderna, eficiente e comprometida tanto com a valorização de seus servidores quanto com a gestão responsável dos recursos públicos.

Por todas estas razões, fundamentadas em critérios técnicos, jurídicos e de gestão pública responsável, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, confiantes em sua aprovação e na compreensão de que se trata de medida necessária, justa e adequada aos interesses da instituição, dos servidores e da sociedade louveirense.